

LEI N° 110/1969

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1970.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais decretou, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Água Comprida, para o Exercício de 1970, é estimada na importância de NCr\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em Categoria e Subcategoria Econômica:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	NCr\$ 26.150,00	NCr\$
Receita Patrimonial	NCr\$ 400,00	
Transferências Correntes	NCr\$ 207.000,00	
Receitas Diversas	NCr\$ 450,00	NCr\$ 234.000,00
Operações de Crédito		
Alienação de Bens M. e Imóveis	NCr\$ 500,00	
Transferência de Capital	NCr\$ 45.200,00	NCr\$ 46.000,00
Participação em Tributos Estaduais	NCr\$ 300,00	NCr\$ 280.000,00

Art. 2° - A Despesa do Município de Água Comprida, para o exercício de 1970, é fixada na importância de NCr\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal		
0- Gabinete e Secretaria de Presidência	NCr\$ 1.500,00	NCr\$
Prefeitura Municipal		
1- Gabinete e Secretaria do Prefeito	NCr\$ 23.000,00	
2- Serviço da Fazenda	NCr\$ 17.500,00	
5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	NCr\$ 33.540,00	
6- Serviço de Obras	NCr\$ 70.920,00	
7- Serviço Municipal de E. Rodagem	NCr\$ 133.540,00	280.000,00

Art. 3° - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no Art. Segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, em que especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até a importância correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo Art. 67 da mesma Constituição.

Art. 5° - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessários, como recursos á abertura de Créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2° e 3° do Art. 7° da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação "2-2-0-00 Operações de Créditos", de Receitas de Capital deste Orçamento, como Receita estimada na importância respectiva para cumprimento do disposto no Art. 68, da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente Dotações Orçamentárias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida MG, em 18 de Outubro de 1969.